



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 036/2011/DCONAMA/SECEX/MMA**

**REF.:** Processo 02002.000777/2005-40

**Autuado:** PLINIO WILLY DE MELO BANDEIRA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 462710/D – MULTA, lavrado em **28/08/2005**, contra PLINIO WILLY DE MELO BANDEIRA, por “*desmate de 85ha de mata primária sem autorização na Fazenda São Francisco, localizada na BR 307, Km 86, nos anos de 2003 a 2004, em Guajará/AM.* O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. 50, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 127.500,00.

Acompanham o auto de infração: termo de inspeção, comunicação de crime, certidão (rol de testemunhas), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental e relatório de fiscalização (fls. 03-09).

O autuado apresentou defesa às fls. 11-12, em 09/09/2005 e alegou que já tinha sido autuado em 2003 (Auto de Infração nº 202496-D) em razão do desmate de 284 hectares nesta mesma área e que, a partir daí, não foi feito nenhum desmate. Comprovou, mediante recibo (fl.14), que a referida multa foi paga e requereu a suspensão do Auto de Infração nº 202671-D, assim como a análise minuciosa da área desmatada, para evitar dupla cobrança.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA (fl. 16), que opinou pelo retorno dos autos à SUPES, para verificação do desmate da área.

O agente autuante apresentou Contradita às fls. 17-18, juntou imagens de satélite da área em questão, argumentou que se tratam de áreas diferentes e opinou pela manutenção do auto de infração.

Foi apresentado Relatório de Vistoria às fls.23-24, que demonstrou como foram produzidos as informações e imagens de satélites, juntados na contradita.

Os autos retornaram à Procuradoria Federal do IBAMA, que opinou pela manutenção do auto de infração (fls.29-31). Nesse sentido, a autoridade administrativa homologou o auto de infração, em 20/12/2007 (fl. 32).

O autuado recorreu à Presidência do IBAMA em 06/03/2008 (fls. 39-47). Essa autoridade

administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em **11/06/2008** (fls. 62). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 59-60.

Novo recurso foi dirigido à Ministra do Meio Ambiente, em 27/07/2008, às fls. 64-72, assinado por advogado devidamente constituído ( conforme procuração - fl. 48). O autuado solicitou que fosse firmado um Termo de Ajustamento de Conduta e a redução de noventa por cento da multa aplicada, caso não haja seu cancelamento.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho nº 257/2008/CONJUR/MMA, de 30/07/2008, com fundamento no art. 127 do Dec. nº 6.514/2008 (fl. 74).

É a informação. Para análise do relator.

**PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

**Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.**

**NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ**

Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011.

